



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento nº 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

COMISSÃO ESPECIAL

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 3/2024

I – Relatório

Com fulcro no Art. 130 do Regimento Interno desta casa de Leis, foi constituída essa comissão especial para exame do Projeto de Decreto Legislativo nº 3/2024 de autoria do vereador, Tarcisio Pimenta Ribeiro, o qual outorga Diploma de Honra ao Mérito a Médica **Cinthya Maria Martins de Paiva Nogueira**.

Em sua Justificativa, o Nobre Vereador menciona que a honraria, concedida por esta Casa Legislativa a Dra. Cinthya, tem farta razão de ser, pois, vem fazer justiça e reconhecimento aos relevantes serviços prestados por ela ao Município de Planura, a qual atende seus pacientes na rede pública com humanidade, com enorme carinho e respeito.

Estudada a matéria, passamos a opinar.

II – Voto do Relator

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática recorrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Homenageia-se, assim, não só pessoas vivas, como pessoas já falecidas, estas brindadas, muitas vezes, com o nome de ruas, edifícios e praças públicas. Não restam dúvidas, portanto, de que se trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município (art. 30, I, da CRFB/88).

Em geral, as leis orgânicas estabelecem que a Câmara Municipal tenha competência exclusiva para conceder títulos e honrarias, mediante Decreto Legislativo ou Resolução do Poder Legislativo, conforme dispuser o Regimento Interno.

É matéria comum ao Município proceder a homenagem de pessoas ilustres com títulos Beneméritos e Honorários. Isso geralmente é feito em sessão solene na Câmara como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade, posto que os homenageados, geralmente, são pessoas que contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento da cidade.

Trata-se da mais alta honraria municipal, que reconhece os homenageados como filhos da terra, pessoas que dedicam ou dedicaram suas vidas em causas nobres.

Nessa linha, convém destacar que o Diploma de Honra ao mérito é conferido ao Cidadão nascido no Município.

Não obstante, o art. 128 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Planura versa que: “Somente será concedido título de cidadão honorário e diploma de honra ao mérito a pessoa



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento nº 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

que, reconhecidamente, tenha prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante decreto legislativo aprovado pelo voto de dois terços dos membros da Câmara”.

Por fim, convém assinalar o contido no Art. 133 do Regimento Interno que:” Cada Vereador não poderá apresentar mais de três projetos de decreto legislativo de concessão de título de cidadão honorário e três de diploma de honra ao mérito, na Sessão Legislativa”.

Após análise minuciosa do Projeto em questão, verificamos que se acha subscrito por 1 (um) vereador da Câmara Municipal de Planura, fazendo-se acompanhar de biografia da homenageada, a Médica Cinthya Maria Martins de Paiva Nogueira, e, ainda, de sua anuência.

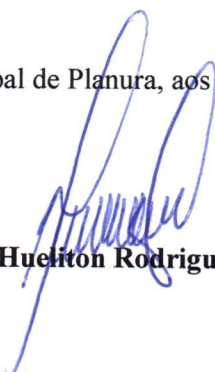
Essas condições, prescritas na Lei Orgânica do Município e Regimento Interno, se acham cumpridas, propiciando total sustentação ao projeto, para que possa prosperar.

III – Parecer da Comissão

A Comissão Especial após análise do Projeto de Decreto Legislativo nº 3 de 2024, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa, opinando favoravelmente, também quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Câmara Municipal de Planura, aos 29 de julho de 2024.


Herbert Silva Alves


Hueliton Rodrigues da Silva


João Martins Ferreira